

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, VEÍCULO E MOTOCICLETAS

REQUERENTE: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. (doravante denominada PESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.527.951/0001-85, com sede à Rodovia BR-116, nº 11807 (Km 100) – Hauer – Curitiba/PR, através de sua procuradora Sra. Adriana Yukie Inoue Bizzotto.

I. DA IMPUGNAÇÃO

Após recebimento desta Impugnação a abertura do certame foi suspensa para análise do Termo de Referência. A empresa impugnante ingressou, tempestivamente, com a seguinte alegação:

“...

2. DA CONDIÇÃO RESTRITIVA À AMPLA COMPETITIVIDADE DO CERTAME

O Termo de Referência, anexo I do Edital em epígrafe, contém a seguinte descrição para o Item 03:

“RETROESCAVADEIRA DE GRANDE PORTE COM POTÊNCIA DE 100 CV:

- a) peso operacional mínimo de 8.000 kg;
- b) máquina nova, zero horas trabalhadas, fabricado em 2023, ou posterior;
- c) motor ciclo diesel, turboalimentado, 4 cilindros, cilindrada mínima 4.400 cm³, em conformidade com a normativa MAR-1 brasileira, EPA Tier 3, UE stage IIIA e equivalentes, desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante da máquina;
- d) potência líquida mínima de 99 CV ou 98 HP, e torque líquido mínimo de 440 Nm;
- e) tanque de combustível com capacidade para, no mínimo, 160 litros;
- f) tração nas quatro rodas (4x4), com bloqueio do diferencial com acionamento por botão ou pedal, ou sistema equivalente para controle de tração;
- g) transmissão semi-automática ou automática, tipo powershift ou power shuttle com conversor de torque, com no mínimo 4 marchas a frente e 3 marchas a ré, e velocidade a frente de, no mínimo, 40 km/h;
- h) direção hidrostática;
- i) freios de serviço do tipo multidiscos banhados a óleo e acionamento por pedais independentes, freio de estacionamento/emergência independente do freio de serviço;
- j) rodas dianteiras com pneus 15-19,5 ou 17,5-25 10 lonas e rodas traseiras com pneus 21L-24 ou 17,5-25, 10 lonas;
- k) cabine fechada, com proteção e certificação ROPS (à prova de tombamento) e proteção à prova de queda de objetos (FOPS, FOGS, OPG ou equivalentes);
- l) cabine equipada com ar-condicionado, assento do operador com suspensão, cinto de segurança, espelhos retrovisores, limpador e lavador do para-brisas, rádio com sistema de som com alto-falantes;
- m) painel de operação com todos os componentes necessários para o perfeito monitoramento das condições operacionais da máquina, incluso sistema eletrônico de monitoramento dos parâmetros de funcionamento da máquina com seletor de modos de operação e alertas sonoros nos controles prioritários;
- n) carregadeira (caçamba dianteira) multifunção, com função de carregar e agarrar (fechamento da mandíbula), acionado hidráulicamente, com volume mínimo de 1,2 m³, com dentes já instalados;
- o) carregadeira deve possuir sistema de nivelamento automático, capacidade de levantamento mínimo de 4.000 kg e altura de carregamento mínima de 3,2 metros;

- p) escavadeira (caçamba traseira) de articulação central, com profundidade máxima de escavação de, no mínimo, 4.450 mm, e caçamba com volume mínimo de 0,25 m³ e largura de aprox. 800 mm, com dentes já instalados;
- q) força de desagregação da caçamba dianteira (carregadeira) mínima de 60 kN ou 6.122 kgf, e força de desagregação da caçamba traseira (escavadeira) mínima de 60 kN ou 6.122 kgf;
- r) acionamento dos cilindros da carregadeira através de alavanca única com dupla função ou tecnologia superiores, e acionamento dos cilindros da escavadeira com duas alavancas de dupla função cada, ou tecnologia superior;
- s) luzes de trabalho condizentes para serviço noturno e para tráfego em vias urbanas/rodovias;
- t) sistema de monitoramento e gerenciamentos (telemetria), com hardware integrado, desenvolvido e instalado pelo fabricante da máquina, que permita acesso remoto, através de plataforma WEB, a dados de posicionamento (GPS), operação horímetro, alertas, manutenção, etc, com acesso gratuito durante, no mínimo, 2 anos;
- u) máquina deve estar em conformidade com todas às normas, regulamentações e leis brasileiras vigentes e normas internacionais aplicáveis, principalmente no que diz respeito à segurança, conforto e ergonomia;
- v) adesivagem e grafismos conforme padrão dos veículos oficiais da Prefeitura de Santa Maria, Rio Grande do Sul;
- w) estepe pneu dianteiro com aro e estepe pneu traseiro com aro;
- x) chave de roda para troca de pneu".

...

Precipuamente, extrai-se que o Edital prevê que a máquina a que se pretende adquirir possua, dentre outras características, *torque líquido mínimo de 440 Nm, carregadeira (caçamba dianteira) multifunção com volume mínimo de 1,2 m³, capacidade de levantamento mínimo de 4.000 kg, escavadeira (caçamba traseira) de articulação central com profundidade máxima de escavação de no mínimo 4.450 mm, escavadeira (caçamba traseira) de articulação central com volume mínimo de 0,25 m³ e força de desagregação da caçamba dianteira (carregadeira) mínima de 60 kN ou 6.122 kgf.*

Ocorre que, sem a devida justificativa, tais especificações restringem a participação de diversas empresas que podem possuir interesse no referido certame. É dizer, em termos constitucionais, **só se pode exigir dos licitantes as condições indispensáveis para a regular execução do objeto a que se pretende contratar.**

Desse modo, exigir especificação excessiva e desarrazoada implica afronta ao regramento legal aplicável ao certame e restringe a isonomia e a competitividade das empresas, violando-se, portanto, princípios constitucionais expressamente previstos no artigo 37, inciso XXI, da CRFB/1988.

...

Ainda, a capacidade de levantamento em nada influencia na efetiva operacionalização do maquinário. O Edital requer uma capacidade de levantamento de 4000 KG, sendo que a máquina da Impugnante possui capacidade de levantamento de 3059 KG. Neste ponto, não haveria nenhum prejuízo à Administração Pública considerar uma capacidade de levantamento de "no mínimo X KG", ampliando a possibilidade participação no certame.

Sobre a capacidade mínima das caçambas de 0,25m³ para a caçamba da retro e 1,2 m³ para a caçamba multifunção, inexistente qualquer tipo de justificativa para demonstrar a plausibilidade de tal especificação. Além disso, não haveria qualquer tipo de prejuízo à Administração Pública elencar que a caçamba deve possuir uma capacidade mínima aproximada de X m³.

Destarte, este impugnante possui maquinário cuja caçamba da retro possui capacidade de 0,23m³ e a caçamba multifunção possui capacidade de 1 m³, o que obsta a participação no certame epigrafado.

Ainda, sobre a profundidade de escavação de no mínimo 4,45m, trata-se de situação igual ao descrito acima, vez que inexistente qualquer tipo de justificativa para demonstrar a plausibilidade de tal especificação.

Além disso, não haveria qualquer tipo de prejuízo à Administração Pública elencar que a profundidade mínima de escavação ser de aproximadamente X m. Ocorre, este impugnante possui maquinário cuja profundidade de escavação é de 4,277m, o que impediria a participação.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, vez que a referida mudança se baseia na ampliação do caráter competitivo da referida licitação, para que, ao final, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, seja promovida a alteração do edital em epígrafe, para:

a) Alterar o descritivo de forma a possibilitar a participação de licitantes cujo objeto tenha torque líquido 398 NM, caçamba multifunção de 1 M3, capacidade de levantamento 3059 KG, profundidade de escavação 4,27M, caçamba da retro 0,23 M3, força de desagregação da caçamba dianteira 49.114 KN.; e

b) E, subsidiariamente, na remota hipótese de não serem acatados os pedidos anteriores, caso o entendimento seja pelo mantimento de tal característica, o que não se espera, requer-se que tais previsões sejam devidamente fundamentadas e justificadas, nos termos do acórdão nº 1973/2020 do Plenário do TCU

II. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em atendimento à Impugnação, responde-se da seguinte forma:

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Considerando o **Princípio da Legalidade**, que é uma norma constitucional prevista no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988:

“II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Ainda na ideia de que o Princípio da Legalidade possui um importante papel nos atos das pessoas que fazem parte da Administração Pública, de forma direta ou indireta, temos a determinação constitucional do artigo 37, caput:

“A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

Esses cinco princípios são tão importantes que, quando violados, podem ser considerados atos de Improbidade Administrativa. Assim, a legalidade deve sempre estar presente na conduta da Administração Pública em todos os entes federativos.

Os órgãos públicos devem agir quando a lei diz para agir.

Por isso, o Princípio da Legalidade acompanha qualquer ato, decisão ou negócio realizado pela Administração e faz parte da construção da fé pública que possui os atos praticados pelos funcionários públicos.

Considerando o **Princípio da Isonomia**, que significa a igualdade de todos perante a lei, respeitando o artigo 5º da [Constituição Federal](#), independentemente da natureza, todos são iguais perante ela.

Ainda, no Novo Código de Processo Civil, de 2015, o princípio da isonomia está presente no seu artigo 7º:

Art. 7º. É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.”

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição

completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém.

Considerando que o **Princípio da Moralidade** evidencia-se tanto aos agentes quanto à Administração, que devem agir conforme os preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar a conduta viciada em uma conduta invalidada.

Considerando que o **Princípio da Probidade Administrativa** consiste no dever de o funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, 'sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer'. O desrespeito a esse dever é que caracteriza a improbidade administrativa. Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada.

A Impugnação em questão foi analisada por Responsável Técnico da Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços Públicos, que responde da seguinte forma:

“Após avaliação da Comissão e o Setor Operacional passamos a relatar as especificações alteradas e as mantidas:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

RETROESCAVADEIRA DE GRANDE PORTE COM POTÊNCIA DE 100 CV:

a) *peso operacional mínimo de 8.000 kg;*

** Mantido em função de necessitarmos equipamento de maior potencia e robustez estrutural, e ser umas das condições de melhor tracionar nos terrenos, relação peso-potência.*

b) *máquina nova, zero horas trabalhadas, fabricado em 2023, ou posterior;*

c) *motor ciclo diesel, turboalimentado, 4 cilindros, cilindrada mínima 4.400 cm³, em conformidade com a normativa MAR-1 brasileira, EPA Tier 3, UE stage IIIA e equivalentes, desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante da máquina;*

** Solicita-se que a retroescavadeira possua motor desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante, pelos seguintes motivos:*

Projeto do Motor Dedicado à Máquina

Máquinas rodoviárias possuem elevado custo para aquisição, os principais fabricantes nacionais e mundiais de máquinas optam por concepções de projeto onde todos os componentes são projetados e calculados de uma forma harmônica, obtendo a melhor eficiência em cada componente, que, por consequência, resultam em maior eficiência e durabilidade de todo o conjunto o que vem sendo cada vez mais aperfeiçoado.

Desta forma, tais fabricantes optam pela fabricação e montagem de todos os componentes da máquina, incluindo o motor de combustão interna.

Frisa-se que o motor é um dos sistemas mais importantes da máquina, bem como possui elevado valor agregado, pois é o sistema que gera energia através da conversão de energia química contida no combustível em calor, assim produzido, em trabalho mecânico, trabalho este necessário para o funcionamento de todos os sistemas, incluindo o deslocamento da máquina (fornecendo trabalho mecânico aos eixos de tração), bem como o sistema hidráulico (fornecendo trabalho mecânico para acionamento das bombas hidráulicas, que por sua vez, efetuam o movimento dos componentes estruturais e braços através de pistões hidráulicos). Maior harmonia entre o motor e sistemas de tração -sistemas hidráulicos, com isto diminuindo os riscos de maiores manutenção

corretivas, menor consumo de combustível, entre outros insumos o que para os cofres públicos menores gastos são de suma importância.

Ainda, diferentemente de motores de veículos comuns, estes motores devem ser projetados para trabalhar em dois regimes diferentes: o regime dinâmico (onde o motor tem variações de rotação para o deslocamento da máquina) e regime estacionário (onde o motor permanece em uma mesma rotação por longos períodos, fornecendo energia aos sistemas hidráulicos).

Assim, um motor projetado e confeccionado pelo próprio fabricante da máquina garante que o mesmo tenha a melhor eficiência e durabilidade para o uso específico a que foi projetado, maior economia de combustível e de lubrificantes, e melhor eficiência e durabilidade do sistema de acoplamento entre unidade motriz (motor) e unidade motora (eixos de transmissão e bombas hidráulicas) já que o mesmo foi projetado especificamente para o trabalho a ser executado, levando em conta os regimes diferenciados de trabalho.

d) potência líquida mínima de 99 CV ou 98 HP.;

** Mantida pois necessitamos de equipamento com maior potência para atender as operações de uso severo e rigoroso, projetadas para, entre outras funções, movimentação de materiais e desagregação de solos, que são compostos de areia, terra e rochas. Nosso Município possui vários tipos de solos entre eles os solos arenosos, áreas pantanosas e com lama que exigem rigoroso esforço de tração e operação, pois temos experiência de dificuldades de atuar com equipamentos de menor potência e até mesmo com manutenções corretivas de custos elevados. Retirada a exigência de torque mínimo o que favorece a maior participação.*

e) tanque de combustível com capacidade para, no mínimo, 160 litros;

f) tração nas quatro rodas (4x4), com bloqueio do diferencial com acionamento por botão ou pedal, ou sistema equivalente para controle de tração;

g) transmissão semi-automática ou automática, tipo powershift ou power shuttle com conversor de torque, com no mínimo 4 marchas a frente e 3 marchas a ré, e velocidade a frente de, no mínimo, 30 km/h;

** Foi ajustada a velocidade mínima a fim de permitir competitividade.*

h) direção hidrostática;

i) freios de serviço do tipo multidiscos banhados a óleo e acionamento por pedais independentes, freio de estacionamento/emergência independente do freio de serviço;

j) rodas dianteiras com pneus mínimo 12,0 x 16,5 (mínimo 10 lonas) e rodas traseiras com pneus mínimos 16,9 x 24 (mínimo 10 lonas);

** Ajustada as dimensões mínimas para permitir maior competitividade.*

k) cabine fechada, com proteção e certificação ROPS (à prova de tombamento) e proteção à prova de queda de objetos (FOPS, FOGS, OPG ou equivalentes);

l) cabine equipada com ar condicionado, assento do operador com suspensão, cinto de segurança, espelhos retrovisores, limpador e lavador do para-brisas, rádio com sistema de som com alto-falantes;

m) painel de operação com todos os componentes necessários para o perfeito monitoramento das condições operacionais da máquina, incluso sistema eletrônico de monitoramento dos parâmetros de funcionamento da máquina com seletor de modos de operação e alertas sonoros nos controles prioritários;

n) carregadeira (caçamba dianteira) multifunção, com função de carregar e agarrar (fechamento da mandíbula), acionado hidráulicamente, com volume mínimo de 1,0 m³, sem dentes;

* Ajustado o volume mínimo para permitir maior competitividade.

o) carregadeira deve possuir sistema de nivelamento automático, capacidade de levantamento mínimo de 3.000 kg e altura de carregamento mínima de 3,2 metros;

* Foi ajustado a capacidade de levantamento mínimo para permitir maior competitividade.

p) escavadeira (caçamba traseira) de articulação central, com profundidade máxima de escavação de, no mínimo, 4.270 mm, e caçamba com volume mínimo de 0,23 m³ e largura de aprox. 800 mm, com dentes já instalados;

* Ajustada a profundidade mínima e volume mínimo para permitir maior competitividade.

q) força de desagregação da caçamba dianteira (carregadeira) mínima de 40 kN ou 4996 kgf, e força de desagregação da caçamba traseira (escavadeira) mínima de 40 kN ou 4996 kgf;

* Ajustada os valores das forças de desagregação para permitir maior competitividade.

r) acionamento dos cilindros da carregadeira através de alavanca única com dupla função ou tecnologia superiores, e acionamento dos cilindros da escavadeira com duas alavancas de dupla função cada, ou tecnologia superior;

s) luzes de trabalho condizentes para serviço noturno e para tráfego em vias urbanas/rodovias;

t) sistema de monitoramento e gerenciamentos (telemetria), com hardware integrado, desenvolvido e instalado pelo fabricante da máquina, que permita acesso remoto, através de plataforma WEB, a dados de posicionamento (GPS), operação horímetro, alertas, manutenção, etc, com acesso gratuito durante, no mínimo, 2 anos;

u) máquina deve estar em conformidade com todas às normas, regulamentações e leis brasileiras vigentes e normas internacionais aplicáveis, principalmente no que diz respeito à segurança, conforto e ergonomia;

v) adesivagem e grafismos conforme padrão dos veículos oficiais da Prefeitura de Santa Maria, Rio Grande do Sul;

w) estepe pneu dianteiro com aro e estepe pneu traseiro com aro;

x) chave de roda para troca de pneu.

Portanto ampliando o caráter competitivo conforme o TR retificado e mantendo o atendimento as necessidades do Setor Operacional.

III. DO JULGAMENTO

Diante do exposto, a Pregoeira considera a Impugnação de PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com isso, o edital será atualizado e remarcado para abertura em 05/01/2024, às 8h30min, através do portal Compras.gov.br.

Santa Maria, 19 de dezembro de 2023.

Marieli Machado Tarragó
Pregoeira